



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE DEZEMBRO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.541 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE ESTÍMULOS FISCAIS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, ÀS EMPRESAS QUE MENCIONA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 2.214 de 1º de abril de 1991, acrescentado pela Lei Municipal nº 3.025, de 30 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.214/91, que reconhece o Direito à concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos às empresas que se instalarem no Município de Campina Grande;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.025/94 que altera a Lei nº 2.214/91, que estabelece em seu Art. 1º, I, que a isenção de Tributos Municipais terá validade de 20 (vinte anos);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.719/14 que altera o Art. 2º da Lei nº 2.214/91, especificando a redução do percentual aplicado sobre o Imposto sobre Propriedade Predial, Territorial e Urbana – IPTU;

Considerando o Art. 176 e seguintes do Código Tributário Nacional que possibilita a dispensa legal do pagamento de Tributos;

CONSIDERANDO o Art. 156, I, da Constituição Federal que reconhece a competência do Município para decidir acerca das questões sobre o IPTU;

CONSIDERANDO a geração de empregos diretos e indiretos, a partir da instalação de empreendimentos de médio e grande porte no Município de Campina Grande;

DECRETA.

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.214, de 1º de abril de 1991, e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 5.144, de 07 de março de 2012, autorizada a conceder estímulos fiscais às empresas **TINTAS BELLA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 27.422.098/0001-21, e **PLASTIMAN INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ 07.779.581/0001-50, com sede em Campina Grande.

Art. 2º Os estímulos fiscais destinados às empresas referenciadas no art. 1º deste Decreto dar-se-ão pela redução da alíquota do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observado as peculiaridades dispostas no art. 6º da Lei nº. 5.144, de 07 de março de 2012, na forma seguinte:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Propriedade Predial, Territorial e Urbana – IPTU;

II – redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para:

- a) 2% (dois por cento) do início da operação até o 5º ano;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) do 6º até o 10º ano;
- c) 3% (três por cento) do 11º até o 15º.

III – redução em até 50% (cinquenta por cento) pela prestação de serviços e pelo poder de polícia.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Finanças a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a inclusão dos dados no sistema informatizado de emissão notas fiscais eletrônicas.

Art. 4º A isenção de que trata este Decreto não desobrigam as empresas estimuladas de cumprir com as obrigações estabelecidas no Código de Obras do Município, bem como as exigências de caráter técnico exigidas pela Secretaria de Obras ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de dezembro de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.039/2020

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.06.039/2020 que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, diesel comum e diesel s10 para frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda **OBJETO:** O **PRESENTE ADITIVO** tem por objeto a **RETIFICAÇÃO** das **CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA do CONTRATO Nº 2.06.039/2020** e a **RATIFICAÇÃO** das demais **CLAUSULAS, VIGÊNCIA:** o prazo constante na **CLÁUSULA TERCEIRA ao contrato 2.06.053/2020**, ficará prorrogado por mais 276 (duzentos e setenta e seis) dias, contados a partir da data do seu término. **VALOR:** O valor do presente aditivo é de **R\$ 762.660,00 (setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta reais)**. **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.039/2020 do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019, PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 064/2019. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Rodolfo Gaudêncio Bezerra e **ALERTA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI - EPP,** **DATA DE ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2020.

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretario de Educação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO Nº 2.11.010/2020

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.11.010/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** A VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 2.11.010/2020 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E RODRIGO MANTOVANI. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO
DE Nº 2.13.018/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER

CONTRATADA: SST ENGENHARIA E SERVIÇOS

DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETO A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA, CATOLÉ, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA “DO VALOR DO CONTRATO” E DO ANEXO I “PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS”: ONDE SE LÊ: “O valor do presente CONTRATO é de R\$ 383.035,64 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)”, leia-se “O valor do presente CONTRATO é de R\$387.606,28 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)”.

ONDE SE LÊ:

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR	DA
MEDIÇÃO Nº 3	2017/2018	R\$ 115.420,25	

LEIA-SE:

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR	DA
MEDIÇÃO Nº 3	2017/2018	R\$ 119.990,93	

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETTO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 2.14.095/2020

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.14.095/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DO COMPLEXO ALUÍZIO CAMPOS, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 01 DE JANEIRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 828, Centro, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem respeitosamente através desta, efetuar a decisão acerca da **PERMUTA** do Lote medindo 52.491,54 m² localizado na Quadra A, Loteamento Aluizio Campos III, do Complexo Multimodal Aluizio Campos, em comum acordo com o proprietário/adquirente da área supra.

Considerando que, o interesse público se sobrepõe ao interesse privado, é que a Administração Pública deve agir no sentido de salvaguardar a supremacia do interesse público;

Considerando que, a necessidade de efetuação por parte desta Agência das estratégias de desenvolvimento regional e econômico do Município de Campina Grande-PB;

Considerando, o atual cenário econômico do País;

Considerando que, existe um audacioso projeto de investimento de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na cidade de Campina Grande-PB, mais precisamente no Complexo Industrial Aluizio Campos, que por sua vez é administrado por esta Agência;

Considerando que, o referido projeto já conta com a chancela de aprovação e liberação de recursos tanto da

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE, quanto do **BANCO DO NORDESTE-BNB**;

Considerando que, é um fato público e notório, inclusive noticiado nos veículos de imprensa e empresas nacionais, que a **CAB INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA LTDA**, possui interesse de expandir o seu já consolidado negócio, instalando uma de suas montadoras no Complexo Industrial do Aluízio Campos;

Considerando que, a instalação de uma montadora de veículos genuinamente brasileira, dentro do Complexo Industrial do Aluízio Campos, colocará de vez a cidade de Campina Grande-PB, no radar de outros grandes investidores;

Considerando que, este empreendimento supra vai gerar mais de mil e quinhentos empregos, sendo mais de quinhentos destes diretos e mil indiretos;

Considerando, as especificidades do negócio, e a necessidade de uma área estratégica para implantação de tal negócio;

Considerando que, a viabilização da instalação da **CAB INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA LTDA**, Município de Campina Grande-PB, mais precisamente no Complexo Industrial Aluízio Campos, faz parte do programa de planejamento estratégico Campina 2035;

Considerando que, também existe a anuência da empresa **DANTAS IMPORT.E DISTRIBUIÇÃO E INCORPROÇÃO.LTDA (EIP)**, em ceder para o Município através desta Agência Municipal de Desenvolvimento a propriedade do Lote medindo 52.491,54 m² localizado na Quadra A, Loteamento Aluízio Campos III, do Complexo Aluízio Campos;

Deste modo, diante de todas as considerações acima descritas e visando garantir a supremacia do interesse público, assim com o desenvolvimento econômico do Município de Campina Grande-PB, é que se resolve realizar a seguinte permuta:

TERMO DE PERMUTA AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º E 501-2017

TERMO DE PERMUTA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º E 501-2017**, QUE TEM POR OBJETO PROMOVER A VENDA DE UM LOTE MEDINDO 52.491,54 M² LOCALIZADO NA QUADRA A, LOTEAMENTO ALUÍZIO CAMPOS III, DO COMPLEXO MULTIMODAL ALUÍZIO CAMPOS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de n.º 03.107.781/0001-06, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 828, por meio de seu Diretor Presidente no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, doravante denominado simplesmente PRIMEIRA PERMUTANTE, e

DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.046.825/0001-11, Inscrição Estadual n.º 16.153.382-5, com sede na Rua Sebastião Araújo, n.º 404, Centro, CEP: 58.135-000,

Esperança/PB, ora representada pelos Sócios Administradores **NILBERTO PEDRO DE ALMEIDA**, CPF n.º 334.599.674-04, domiciliado na R: Dr. Raiff Ramalho, n.º 60, Apto. 1014, Jardim Tavares, CEP: 58.402-025, Campina Grande-PB e **NILDEBERTO PEDRO DE ALMEIDA**, CPF: 131.442.004-68, domiciliado a rua Antônio Barbosa de Menezes, n.º 602, Ap 1401, bairro do Mirante, Campina Grande com sede neste ato representada por seu representante legal, o senhor , doravante denominada simplesmente SEGUNDA PERMUTANTE.

Celebram o presente Termo de PERMUTA do Lote medindo 52.491,54 m² localizado na Quadra A, Loteamento Aluízio Campos III, do Complexo Multimodal Aluízio Campos, adquirido pela SEGUNDA PERMUTANTE, através do contrato de preliminar de promessa de compra e venda de N.º E 501-2017, pelo valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), celebrado em 31 de Julho de 2017, com base na Notificação Extrajudicial de Intenção de Rescisão Amigável do Contrato.

O Termo de Permuta Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 17, I, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O SEGUNDO PERMUTANTE é proprietário e possuidor **do Lote medindo 52.491,54 m² localizado na Quadra A, Loteamento Aluízio Campos III, do Complexo Multimodal Aluízio Campos**, com inscrição no Cartório de Registro de Imóvel **R-3-130789**, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus, razão pela qual se compromete a ceder em favor do PRIMEIRO PERMUTANTE, tanto a propriedade quanto a posse do imóvel supracitado, em contrapartida o PRIMEIRO PERMUTANTE, se compromete a ceder a propriedade e posse de uma área de sua propriedade, medindo até 52.500M², dentro do Complexo Aluízio Campos, no valor de até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), após apresentação das áreas e anuência expressa da Prefeitura através desta Agência de Desenvolvimento.

CLÁUSULA 2ª. OS PERMUTANTES convencionam PERMUTAR entre si os imóveis objetos deste contrato, transferindo um aos outros todos os direitos, domínio e posse sobre eles, sendo os imóveis avaliados pelas partes em igual valor, ou seja, **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, cada um, de modo que a área a ser cedida pelo PRIMEIRO PERMUTANTE, para o SEGUNDO PERMUTANTE, não pode ter o valor superior ao acima indicado.

CLÁUSULA 3ª. OS PERMUTANTES, na data da assinatura deste instrumento, adquirem a propriedade e assumem a posse de seus respectivos imóveis permutados.

CLÁUSULA 4ª. Cada um dos PERMUTANTES providenciará imediatamente a escritura definitiva do imóvel permutado em seu nome, assumindo todas as despesas advindas deste ato, não podendo a outra parte causar retardo ou embaraço ao ato.

CLÁUSULA 5ª. O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre cada um dos imóveis passam a correr, a partir da assinatura deste instrumento, por conta dos PERMUTANTE que o recebeu.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedado o direito de arrependimento ou desistência, por parte do SEGUNDO PERMUTANTE,

comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar a favor um do outro o título definitivo do imóvel.

CLÁUSULA 7ª. Os PERMUTANTES elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro do município de Campina Grande-PB, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPINA GRANDE-PB, aos 28 de Dezembro de 2020.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -
AMDE- PRIMEIRO PERMUTANTE**

NELSON GOMES FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

**DANTAS IMPORT.E DISTRUBUIÇÃO E
INCORPROÇÃO.LTDA (EIP) – SEGUNDO
PERMUTANTE**

NILBERTO PEDRO DE ALMEIDA

**DANTAS IMPORT.E DISTRUBUIÇÃO E
INCORPROÇÃO.LTDA (EIP) – SEGUNDO
PERMUTANTE**

NILDEBERTO PEDRO DE ALMEIDA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº 009/2020**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 009/2020. **PARTES** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 009/2020, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA N 001/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** NELSON GOMES FILHO E COSME QUEIROGA CAMBOIM **.ASSINATURA:** 29/12/2020.

NELSON GOMES FILHO
Diretor Presidente -AMDE

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB